

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
C.G.C. 14.140.701/0001-30

LEI Nº 329, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

(PROJETO DE LEI nº 002/2014, de 15/04/2014, Autoria: Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uibaí aprovou e eu, Prefeito do Município, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - das disposições relativas à dívida e ao endividamento Público Municipal
- IV– definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- V – disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VII – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII – critérios e formas de limitação de empenho;
- IX – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- X – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

- XII – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIII – definição de critérios para início de novos projetos;
- XIV – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XV – do incentivo a Participação Popular;
- XVI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2015 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei orçamentária para 2015 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Paragrafo Único. As metas fiscais anuais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2015, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual ou municipal e dos parâmetros macro econômicos utilizados no cálculo da estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
C.G.C. 14.140.701/0001-30

CAPÍTULO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos;

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins de atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 53/2006;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento no disposto da Emenda Constitucional nº. 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2015 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração, mediante justificativa.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 1º Na Elaboração da Proposta Orçamentária os valores lançados nos estudos e estimativas das Receitas, poderão sofrer alterações desde que proceda a retificação dos demonstrativos encaminhados aos órgãos e a devida justificativa.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 30 de Julho de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórias à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Parágrafo Único. A classificação das naturezas da receita poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal no atendimento ao plano de contas estabelecidas pelo MCASP.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2015 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2015 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2015.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2015 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000 o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2015 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos às entidades previstas neste capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser

observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 34. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e seus créditos adicionais, como também o limite da Emenda Constitucional nº 58.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167 inciso VI da Constituição da República.

CAPÍTULO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.

CAPÍTULO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 37. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 13º e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício 2015.

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

§ 1º o Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015;

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 38. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

CAPÍTULO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

Art. 39. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 40. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 41. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho Integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recurso.

§ 2º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar os projetos e atividades consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificadamente a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º. O QDD do Poder Executivo poderá ser alterado no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, sempre, os valores das respectivas categorias de despesas, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

§ 1º. Poderá o executivo proceder à correção do valor da proposta orçamentária no período de Agosto a Dezembro de 2014 tendo como base o Índice IGPM, substituindo assim o projeto na Casa Legislativa.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas correntes que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2015 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BAHIA – UIBAÍ, *GABINETE DO PREFEITO,*
Em, 13 de junho de 2014


PEDRO ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

METAS FISCAIS

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
C.G.C. 14.140.701/0001-30

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento para o exercício de 2015.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2015.

I - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2015 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizada para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado no setor contábil do Município.

1 - METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita para 2015 estão consolidadas em nível de Município.

Critérios e premissas utilizadas:

- Planejamento de incremento na arrecadação tributária de 2015, com incremento da fiscalização fazendária;
- Planejamento de no Exercício 2015 efetivar cobrança da Dívida Ativa;

- projeção dos efeitos inflacionários estimados com base na variação do índice de preços;
- demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, destacando-se os principais itens:

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões.

I. Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- ampliação da utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas;

II. A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

A projeção das metas financeiras de despesas para os exercícios subseqüentes decorre da estimativa da receita total para cada ano destinada à geração de resultado nominal positivo.

Critérios e premissas utilizadas:

I - no valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para fazer frente à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e às novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00;

II – gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos com indicação dos critérios utilizados;

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

III– despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, programada para 2015, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação á receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

IV – recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal;

VI - detalhamento dos principais custos médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

VII – programação orçamentária, detalhada por operações especiais, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

BAHIA – UIBAÍ, *GABINETE DO PREFEITO*,
Em, 13 de junho de 2014


PEDRO ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ART. 4º - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

- § 1º METAS ANUAIS, RELATIVAS A RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL e PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTE E CONSTANTE);
- § 2º, I AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;
- § 2º, II MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO;
- § 2º, III EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- § 3º ANEXOS DE RISCOS FISCAIS.

CRITÉRIOS PARA PROJEÇÃO DA RECEITA, DESPESA E DÍVIDA PÚBLICA:

1 - Foi considerado para Receita e Despesa, o crescimento do PIB do Estado de 4,4%, ajuste nas despesas e receitas e de previsão de convênios federais e estaduais, advindos de projetos que a

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

Administração Municipal pretende receber, isso para o ano de 2015, e para os exercícios seguintes, projeta-se o crescimento vegetativo da folha de pagamento mais o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

2 - Os valores apontados nos referidos Anexos não definem limites para elaboração da Lei Orçamentária Anual.

3 - Os referidos valores estão consolidados, excluindo as duplicidades, como o cálculo do Resultado Primário e Nominal de acordo com a LRF.

4 - Foi considerado para a dívida pública municipal provável ações como diminuição de despesas com futuros investimentos através de recursos próprios, bem como alguns ajustes na folha de pagamento do pessoal. A priori, a nossa dívida representa um percentual muito abaixo da nossa capacidade de endividamento.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000)

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2014 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

Para o exercício financeiro de 2014, foram introduzidas metas de superávit nominal e primário, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento econômico sustentado e a estabilidade monetária.

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000)

As metas fiscais para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, levaram em consideração as variáveis macroeconômicas projetadas pelo Governo Federal para crescimento real do PIB e da inflação.

As receitas foram projetadas levando-se em conta além dos índices estabelecidos pela LDO Federal, o crescimento demográfico e da atividade econômica do município e ainda o projeto de modernização da administração tributária, que fará com que o Município tenha uma elevação de suas receitas próprias.

Quanto ao desempenho nas receitas oriundas de Convênios junto à esfera Estadual e Federal, para o exercício de 2016, estamos estruturando junto aos órgãos para que sejam liberados todos os projetos pleiteados.

A meta proposta para 2016 será aprimoramento regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os próximos anos, as metas a serem definidas deverão ter resultados bastante significativos, especialmente com a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits que permitem o pagamento da dívida de curto prazo – Restos a Pagar e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas e a proposta de resultado nominal e primário positivo, foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios financeiros de 2013 a 2014, a orçada e a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.

RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000)

O nosso município, a exemplo do que ocorre com a grande maioria dos municípios brasileiros, não possui indicadores substanciais que sirvam de subsídio para uma projeção de crescimento

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

econômico confiável. Informações como o Produto Interno Bruto - PIB, Renda Per Capta e outros dados dessa natureza, por não possuírem estudos e levantamentos no âmbito municipal, são substituídos pelos índices do Governo Federal. As atuais projeções de metas e riscos fiscais tiveram como parâmetro geral os indicadores de crescimento projetados pela União adicionando-se as previsões internas, particulares e relacionadas à política de gestão da Administração Municipal.

Os passivos contingentes são decorrentes de Demandas Judiciais contra o Município, Dívidas em Processo de Reconhecimento, Avais e Garantias Concedidas, Assunção de Passivos, Assistências Diversas, que incluem Calamidades Públicas e Epidemias e Outros Passivos Contingentes. Temos como Demais Riscos Fiscais Passivos: Frustração de Arrecadação, Restituição de Tributos a Maior, Discrepância das Projeções, tais como Aumento do Salário Mínimo, Despesas de Pessoal e Encargos, Taxa de Juros e Taxa de Inflação e Outros Riscos Fiscais.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. 14.140.701/0001-30

e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem da Administração ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pela Administração em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da Administração e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa, podendo sofrer alterações durante a execução orçamentária e financeira do Município.

BAHIA – UIBAÍ, *GABINETE DO PREFEITO*,
Em, 13 de junho de 2014


PEDRO ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 1

Unidade: 01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Programa: 0001 AÇÃO LEGISLATIVA							
Objetivo: Acompanhar e fiscalizar as receitas e despesas públicas, para melhor atender a população.							
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)	
2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	1,094,371.55	
					TOTAL	1.00	1,094,371.55
TOTAL DO PROGRAMA						1,094,371.55	

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 2

Unidade: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO						
Programa: 0002 ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA e EFICIÊNCIA						
Objetivo: Administrar os recursos público com zelo, ética e transparência, aplicar os recursos público de maneira eficiente e eficaz para melhor servir a população.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	644,639.60
				TOTAL	1.00	644,639.60
2005	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	125,023.80
				TOTAL	1.00	125,023.80
2006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	180,053.50
				TOTAL	1.00	180,053.50
TOTAL DO PROGRAMA						949,716.90

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 3

Unidade: 02.02.00 SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO							
Programa: 0002 ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA e EFICIÊNCIA							
Objetivo: Administrar os recursos público com zelo, ética e transparência, aplicar os recursos público de maneira eficiente e eficaz para melhor servir a população.							
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)	
2004	MANUTENÇÃO DSA AÇÕES DA SEC. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	1,014,486.00	
					TOTAL	1.00	1,014,486.00
TOTAL DO PROGRAMA						1,014,486.00	

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 4

Unidade: 02.02.00 SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO							
Programa: 0008 SEGURANÇA PÚBLICA							
Objetivo: Promover e realizar parcerias com a União e o Estado para desenvolver ações de combate às drogas, roubos, furtos e a violência em geral no município.							
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)	
2007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	140.970.50	
					TOTAL	1.00	140.970.50
TOTAL DO PROGRAMA						140.970.50	

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 5

Unidade: 02.02.00 SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO						
Programa: 0002 ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA e EFICIÊNCIA						
Objetivo: Administrar os recursos público com zelo, ética e transparência, aplicar os recursos público de maneira eficiente e eficaz para melhor servir a população.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	Pagamento de Dívidas	R\$	2015	1.00	684.475.00
				TOTAL	1.00	684.475.00
2013	ENCARGOS COM O PASEP	Pagamento de Encargos	R\$	2015	1.00	129.519.39
				TOTAL	1.00	129.519.39
TOTAL DO PROGRAMA						813.994.39

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 6

Unidade: 02.02.00 SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO							
Programa: 0006 INFRA-ESTRUTURA e DESENVOLVIMENTO URBANO							
Objetivo: Promover o desenvolvimento urbano com infra-estrutura, melhorando a qualidade de acesso das ruas, praças, parques e demais logradouros públicos. Melhorar as estradas do município, proporcionando um escoamento melhor da produção agrícola e pecuária no município.							
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)	
2018	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	683.534.50	
					TOTAL	1.00	683.534.50
TOTAL DO PROGRAMA						683.534.50	

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Uibaí
Plano Plurianual 2014-2017
Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 7

Unidade: 02.02.00 SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO							
Programa: 0002 ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA e EFICIÊNCIA							
Objetivo: Administrar os recursos público com zelo, ética e transparência, aplicar os recursos público de maneira eficiente e eficaz para melhor servir a população.							
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)	
2024	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	8.360.00	
					TOTAL	1.00	8.360.00
TOTAL DO PROGRAMA						8.360.00	

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 8

Unidade: 02.02.00 SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO							
Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Objetivo: Atender situações de calamidade pública.							
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)	
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva		2015	1.00	62.700.00	
					TOTAL	1.00	62.700.00
TOTAL DO PROGRAMA						62.700.00	

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 9

Unidade: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Programa: 0003 SAÚDE DE QUALIDADE						
Objetivo: Prestar serviços de saúde de qualidade, proporcionando à população uma melhor qualidade de vida e criando uma relação de confiança e respeito com o cidadão que procurar os serviços de saúde no município.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	Obras Realizadas	Unidade	2015	1.00	1,170,400.00
				TOTAL	1.00	1,170,400.00
1002	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	Obras Realizadas	Unidade	2015	1.00	1,076,350.00
				TOTAL	1.00	1,076,350.00
1011	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES		2015	1.00	480,700.00
				TOTAL	1.00	480,700.00
1012	CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA SAÚDE	Academia	Unidade	2015	1.00	476,520.00
				TOTAL	1.00	476,520.00

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 10

2047	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	549,147.50
				TOTAL	1.00	549,147.50
2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	193,011.50
				TOTAL	1.00	193,011.50
2049	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF/SF	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	988,152.00
				TOTAL	1.00	988,152.00
2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS/ACS	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	609,736.60
				TOTAL	1.00	609,736.60
2051	MANUTENÇÃO DOS SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAS - SIA/AIH/SUS	Ações Realizadas	unidade	2015	1.00	757,760.33
				TOTAL	1.00	757,760.33
2052	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL - SB	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	128,012.50
				TOTAL	1.00	128,012.50

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 11

2053	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS	Ações REALIZADAS	unidade	2015	1.00	157.418.80
				TOTAL	1.00	157.418.80
2054	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	Distribuição de Medicamentos	Unidade	2015	1.00	91.960.00
				TOTAL	1.00	91.960.00
2055	MANUT. DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	146.300.00
				TOTAL	1.00	146.300.00
2056	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	106.590.00
				TOTAL	1.00	106.590.00
2057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	45.980.00
				TOTAL	1.00	45.980.00
2058	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO - TFD e COMBATE A DOENÇAS	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	251.845.00
				TOTAL	1.00	251.845.00

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 12

Código	Descrição	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	78,375.00
				TOTAL	1.00	78,375.00
2059	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	94,050.00
				TOTAL	1.00	94,050.00
2060	MANUT. DO PROGRAMA QUALIFICAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA - QUALIFAR	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	95,095.00
				TOTAL	1.00	95,095.00
2061	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	62,700.00
				TOTAL	1.00	62,700.00
2062	MANUT. DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	8,569.00
				TOTAL	1.00	8,569.00
2066	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	7,568,673.23
				TOTAL	1.00	7,568,673.23
TOTAL DO PROGRAMA						7,568,673.23

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Uibaí
Plano Plurianual 2014-2017
Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 13

Unidade: 02.04.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER						
Programa: 0004 EDUCAÇÃO PARA TODOS						
Objetivo: Garantir aos alunos o acesso, a permanência e o aprendizado de qualidades na educação pública municipal, estimular aos jovens e adultos a conclusão do ensino fundamental e profissionalizante contribuindo para a erradicação do analfabetismo no município.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
1003	CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Obras Realizadas	Unidade	2015	1.00	1,241,180.99
				TOTAL	1.00	1,241,180.99
1004	CONST., AMP. e REFORMA DE CRECHES e ESCOLA INFANTIL	Obras Realizadas	Unidade	2015	1.00	919,600.00
				TOTAL	1.00	919,600.00
1005	CONSTRUÇÃO e REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	Obras Realizadas	Unidade	2015	1.00	532,950.00
				TOTAL	1.00	532,950.00
TOTAL DO PROGRAMA						2,693,730.99

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 14

Unidade: 02.04.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER						
Programa: 0005 CULTURA, ESPORTE e LAZER						
Objetivo: Promover e incentivar a diversidade cultural realizando feiras, oficinas, festivais e eventos culturais proporcionando à população um conhecimento e desenvolvimento cultural. Promover o esporte e o lazer no município ampliando as áreas de lazer e os equipamentos esportivos no município.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
1006	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS	Obras Realizadas	Unidade	2015	1.00	261.250.00
				TOTAL	1.00	261.250.00
1007	CONST., AMPLIAÇÃO e REFORMA DE CAMPOS e QUADRAS ESPORTIVAS	Obras Realizadas	Unidade	2015	1.00	252.890.00
				TOTAL	1.00	252.890.00
TOTAL DO PROGRAMA						514.140.00

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 15

Unidade: 02.04.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER						
Programa: 0004 EDUCAÇÃO PARA TODOS						
Objetivo: Garantir aos alunos o acesso, a permanência e o aprendizado de qualidades na educação pública municipal, estimular aos jovens e adultos a conclusão do ensino fundamental e profissionalizante contribuindo para a erradicação do analfabetismo no município.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
1017	MODERNIZAR E EQUIPAR AS ESCOLAS	Equipamentos	Unidade	2015	1.00	349.508.61
				TOTAL	1.00	349.508.61
2014	MANUTENTÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Ações Realizadas	unidade	2015	1.00	212.971.00
				TOTAL	1.00	212.971.00
TOTAL DO PROGRAMA						562.479.61

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 16

Unidade: 02.04.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER						
Programa: 0005 CULTURA, ESPORTE e LAZER						
Objetivo: Promover e incentivar a diversidade cultural realizando feiras, oficinas, festivais e eventos culturais proporcionando à população um conhecimento e desenvolvimento cultural. Promover o esporte e o lazer no município ampliando as áreas de lazer e os equipamentos esportivos no município.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2015	MANUT. DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	25,080.00
				TOTAL	1.00	25,080.00
2016	MANUT. e INCENTIVO AS AÇÕES DE FESTAS CÍVICAS e CULTURAIS	Ações Realizadas	unidade	2015	1.00	595,650.00
				TOTAL	1.00	595,650.00
TOTAL DO PROGRAMA						620,730.00

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Uibaí
Plano Plurianual 2014-2017
Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 17

Unidade: 02.04.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER						
Programa: 0004 EDUCAÇÃO PARA TODOS						
Objetivo: Garantir aos alunos o acesso, a permanência e o aprendizado de qualidades na educação pública municipal, estimular aos jovens e adultos a conclusão do ensino fundamental e profissionalizante contribuindo para a erradicação do analfabetismo no município.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2017	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Alunos Atendidos	unidade	2015	1.00	5,409,745.55
				TOTAL	1.00	5,409,745.55
2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Alunos Atendidos	unidade	2015	1.00	778,316.00
				TOTAL	1.00	778,316.00
2020	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Alunos Atendidos	Unidade	2015	1.00	404,728.50
				TOTAL	1.00	404,728.50
2021	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL	Alunos Atendidos	Unidade	2015	1.00	125,713.50
				TOTAL	1.00	125,713.50

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 18

2022	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - TOPA	Alunos Atendidos	Unidade	2015	1.00	92,275.59
				TOTAL	1.00	92,275.59
2023	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVEM e ADULTO - EJA	Alunos Atendidos	Unidade	2015	1.00	592,065.65
				TOTAL	1.00	592,065.65
2025	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	Alunos Atendidos	Unidade	2015	1.00	910,195.00
				TOTAL	1.00	910,195.00
2026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PDDE	Escolas Atendidas	Unidade	2015	1.00	33,440.00
				TOTAL	1.00	33,440.00
TOTAL DO PROGRAMA						8,346,479.79

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 19

Unidade: 02.04.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER						
Programa: 0005 CULTURA, ESPORTE e LAZER						
Objetivo: Promover e incentivar a diversidade cultural realizando feiras, oficinas, festivais e eventos culturais proporcionando à população um conhecimento e desenvolvimento cultural. Promover o esporte e o lazer no município ampliando as áreas de lazer e os equipamentos esportivos no município.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2063	IMPLANTAÇÃO e MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CULTURA	Serviços	Unidade	2015	1.00	151.525.00
				TOTAL	1.00	151.525.00
2064	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE e LASER	Ações	Unidade	2015	1.00	66.148.50
				TOTAL	1.00	66.148.50
TOTAL DO PROGRAMA						217.673.50

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 20

Unidade: 02.04.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER						
Programa: 0004 EDUCAÇÃO PARA TODOS						
Objetivo: Garantir aos alunos o acesso, a permanência e o aprendizado de qualidades na educação pública municipal, estimular aos jovens e adultos a conclusão do ensino fundamental e profissionalizante contribuindo para a erradicação do analfabetismo no município.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2067	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Ações Desenvolvidas	Unidade	2015	1.00	7,524.00
				TOTAL	1.00	7,524.00
2068	MODERNIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO NAS ESCOLAS	MODERNIZAÇÃO E SERVIÇOS	UNIDADE	2015	1.00	114,950.00
				TOTAL	1.00	114,950.00
TOTAL DO PROGRAMA						122,474.00

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 21

Unidade: 02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS							
Programa: 0006 INFRA-ESTRUTURA e DESENVOLVIMENTO URBANO							
Objetivo: Promover o desenvolvimento urbano com infra-estrutura, melhorando a qualidade de acesso das ruas, praças, parques e demais logradouros públicos. Melhorar as estradas do município, proporcionando um escoamento melhor da produção agrícola e pecuária no município.							
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)	
1008	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE RUAS, PRAÇAS, PARQUES E LOG. PÚBLICOS	Obras Realizadas	Unidade	2015	1.00	307.964.64	
					TOTAL	1.00	307.964.64
TOTAL DO PROGRAMA						307.964.64	

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 22

Unidade: 02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS						
Programa: 0010 SANEAMENTO BÁSICO e HABITAÇÃO						
Objetivo: Promover a melhoria contínua das condições de moradia e habitação.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
1009	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDES DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO	Obras Realizadas	Unidade	2015	1.00	282,150.00
				TOTAL	1.00	282,150.00
1010	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	Obras Realizadas	Unidade	2015	1.00	271,700.00
				TOTAL	1.00	271,700.00
TOTAL DO PROGRAMA						553,850.00

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 23

Unidade: 02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS						
Programa: 0006 INFRA-ESTRUTURA e DESENVOLVIMENTO URBANO						
Objetivo: Promover o desenvolvimento urbano com infra-estrutura, melhorando a qualidade de acesso das ruas, praças, parques e demais logradouros públicos. Melhorar as estradas do município, proporcionando um escoamento melhor da produção agrícola e pecuária no município.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
1013	CONSTRUÇÃO, AMPL. e REFORMA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	Bens Públicos	Unidade	2015	1.00	261,250.00
				TOTAL	1.00	261,250.00
1016	CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS e SINALIZAÇÃO DE RUAS DA SEDE, VILAS e POVOADOS	Estacionamento e Placas de Sinalizações	Unidade	2015	1.00	21,945.00
				TOTAL	1.00	21,945.00
TOTAL DO PROGRAMA						283,195.00

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 24

Unidade: 02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS							
Programa: 0002 ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA e EFICIÊNCIA							
Objetivo: Administrar os recursos público com zelo, ética e transparência, aplicar os recursos público de maneira eficiente e eficaz para melhor servir a população.							
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)	
2010	MANUTENÇÃO DE CONSORCIOS PÚBLICOS	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	94,050.00	
					TOTAL	1.00	94,050.00
TOTAL DO PROGRAMA						94,050.00	

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 25

Unidade: 02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS						
Programa: 0006 INFRA-ESTRUTURA e DESENVOLVIMENTO URBANO						
Objetivo: Promover o desenvolvimento urbano com infra-estrutura, melhorando a qualidade de acesso das ruas, praças, parques e demais logradouros públicos. Melhorar as estradas do município, proporcionando um escoamento melhor da produção agrícola e pecuária no município.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2011	MANUT. DAS AÇÕES DA COORDENADORIA DA COMDEC	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	295,735.00
				TOTAL	1.00	295,735.00
2012	MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	1,157,972.86
				TOTAL	1.00	1,157,972.86
2039	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços de Iluminação Pública Mantidas	Unidade	2015	1.00	273,790.00
				TOTAL	1.00	273,790.00
2040	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	Ações Realizadas	unidade	2015	1.00	136,895.00
				TOTAL	1.00	136,895.00

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 26

2041	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÇAS, PARQUES, RUAS E LOG. PÚBLICOS	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	108,157.50
				TOTAL	1.00	108,157.50
2065	MANUTENÇÃO e IMPLANTAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	Poços Artesianos	Unidade	2015	1.00	209,000.00
				TOTAL	1.00	209,000.00
TOTAL DO PROGRAMA						2.181,550.36

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Uibaí
Plano Plurianual 2014-2017
Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 27

Unidade: 02.06.00 SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E PRO. DA IGUALDADE						
Programa: 0009 ASSISTÊNCIA SOCIAL e CONTROLE SOCIAL						
Objetivo: Promover a participação do cidadão no desenvolvimento e controle social, adotando políticas de apoio às famílias carentes e de inclusão social das crianças e jovens do município. Implantar políticas de apoio a mulher.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
1014	CONSTRUÇÃO, AMPL. e REFORMA DE INFRAESTRUTURA PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Obra	Unidade	2015	1.00	292,600.00
				TOTAL	1.00	292,600.00
1015	AMPLIAÇÃO e REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	Obras	Unidade	2015	1.00	334,400.00
				TOTAL	1.00	334,400.00
2027	MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE DESENV. SOCIAL E PROM. DA IGUALDADE	Ações Realizadas	unidade	2015	1.00	193,325.00
				TOTAL	1.00	193,325.00
2028	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	8,360.00
				TOTAL	1.00	8,360.00
TOTAL DO PROGRAMA						828,685.00

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Uibaí
Plano Plurianual 2014-2017
Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 28

Unidade: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Programa: 0009 ASSISTÊNCIA SOCIAL e CONTROLE SOCIAL						
Objetivo: Promover a participação do cidadão no desenvolvimento e controle social, adotando políticas de apoio às famílias carentes e de inclusão social das crianças e jovens do município. Implantar políticas de apoio a mulher.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2029	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ações Realizadas	unidade	2015	1.00	68,970.00
				TOTAL	1.00	68,970.00
2030	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD SUAS	Ações Realizadas	unidade	2015	1.00	118,732.90
				TOTAL	1.00	118,732.90
2031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF	Ações Realizadas	unidade	2015	1.00	120,435.21
				TOTAL	1.00	120,435.21
2032	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Atendimento à População carente	Unidade	2015	1.00	62,700.00
				TOTAL	1.00	62,700.00

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 29

2033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	139,225.35
				TOTAL	1.00	139,225.35
2034	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CREAS	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	105,932.70
				TOTAL	1.00	105,932.70
2035	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA (IDOSO, PETI E PROJOVEM)	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	159,634.20
				TOTAL	1.00	159,634.20
2036	MANUT. DAS AÇÕES DO BENEFÍCIO DE PRET. CONTINUADA - BCP	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	65,312.50
				TOTAL	1.00	65,312.50
TOTAL DO PROGRAMA						840,942.86

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 30

Unidade: 02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Programa: 0009 ASSISTÊNCIA SOCIAL e CONTROLE SOCIAL						
Objetivo: Promover a participação do cidadão no desenvolvimento e controle social, adotando políticas de apoio às famílias carentes e de inclusão social das crianças e jovens do município. Implantar políticas de apoio a mulher.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2037	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA e DO ADOLESCENTE	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	40.608.70
				TOTAL	1.00	40.608.70
2038	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	102.284.60
				TOTAL	1.00	102.284.60
TOTAL DO PROGRAMA						142.893.30

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 31

Unidade: 02.07.00 SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, M. AMBIENTE, AGR.							
Programa: 0011 DESENVOLVIMENTO COM TRABALHO, EMPREGO e RENDA							
Objetivo: - Um campo com boa qualidade de vida, boa oferta de emprego e renda, valorizado culturalmente, uma Agricultura Forte e com base Agroecológica, boa infra-estrutura e uma educação do campo. - Melhorar a qualidade de vida no campo, gerar emprego e renda, resgatar o valor do rural, fortalecer a Agricultura Familiar, fazer a transição a agroecologia, melhorar a infra-estrutura, articular uma							
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)	
2042	MANUT. DA SEC. DE D. ECONÔMICO. M. AMBIENTE, AGR. PEC. IND. COM e TURISMO	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	237.072.88	
					TOTAL	1.00	237.072.88
TOTAL DO PROGRAMA						237.072.88	

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 32

Unidade: 02.07.00 SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, M. AMBIENTE, AGR.						
Programa: 0007 MEIO AMBIENTE e TURISMO						
Objetivo: Preservar e recuperar o meio ambiente, implantando ações de proteção e fiscalização ambiental, realizar fóruns e debates com a população para esclarecer e informar a importância da proteção ambiental. Incentivar e promover o turismo no município gerando emprego e renda para as famílias.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2043	MANUT. DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Ações Realizadas	unidade	2015	1.00	97.289.50
				TOTAL	1.00	97.289.50
2044	AÇÕES DE INCENTIVO E PROMOÇÃO DO TURISMO	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	33.063.80
				TOTAL	1.00	33.063.80
TOTAL DO PROGRAMA						130.353.30

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 33

Unidade: 02.07.00 SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, M. AMBIENTE, AGR.							
Programa: 0011 DESENVOLVIMENTO COM TRABALHO, EMPREGO e RENDA							
Objetivo: - Um campo com boa qualidade de vida, boa oferta de emprego e renda, valorizado culturalmente, uma Agricultura Forte e com base Agroecológica, boa infra-estrutura e uma educação do campo. - Melhorar a qualidade de vida no campo, gerar emprego e renda, resgatar o valor do rural, fortalecer a Agricultura Familiar, fazer a transição a agroecologia, melhorar a infra-estrutura, articular uma							
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)	
2045	AÇÕES DE INCENTIVO E APOIO A AGROPECUÁRIA e PEQUENO AGRICULTOR	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	24,035.00	
					TOTAL	1.00	24,035.00
TOTAL DO PROGRAMA						24,035.00	

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 34

Unidade: 02.08.00 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO						
Programa: 0002 ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA e EFICIÊNCIA						
Objetivo: Administrar os recursos público com zelo, ética e transparência, aplicar os recursos público de maneira eficiente e eficaz para melhor servir a população.						
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE	Ações Realizadas	Unidade	2015	12.00	67,925.00
				TOTAL	12.00	67,925.00
2009	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	174,138.80
				TOTAL	1.00	174,138.80
TOTAL DO PROGRAMA						242,063.80

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Uibaí
 Plano Plurianual 2014-2017
 Formulário 10: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Página: 35

Unidade: 02.09.00 SECRETARIA DE CIDADANIA E DIREITOS DA MULHER							
Programa: 0009 ASSISTÊNCIA SOCIAL e CONTROLE SOCIAL							
Objetivo: Promover a participação do cidadão no desenvolvimento e controle social, adotando políticas de apoio às famílias catrentes e de inclusão social das crianças e jovens do município. Implantar políticas de apoio a mulher.							
Código da ação	Descrição da Ação	Descrição do produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)	
2046	MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E DIREITOS DA MULHER	Ações Realizadas	Unidade	2015	1.00	120.007.80	
					TOTAL	1.00	120.007.80
TOTAL DO PROGRAMA						120.007.80	

Prefeitura Municipal de Uibaí

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 <2015>

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <2015>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Arquivos Públicos Municipais


PEDRO ROCHA FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL